



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.892 DE 08 SETEMBRO DE 2020

“Declara situação de emergência ambiental no Município de Águas da Prata em razão de incêndios em Parques, Áreas de Preservação Ambiental ou Áreas Permanentes - 14131, conforme IN/MI 02/2016.”

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata - (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Município de Águas da Prata vem sendo afetado por incêndios de grandes proporções desde o dia 02 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que os incêndios tiveram início na “Fonte Paiol” e depois afetaram outras áreas da cidade, nas proximidades do Bairro Fonte Platina e também no Parque Estadual de Águas da Prata;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem o direito de usufruir de um ambiente físico e social livre de fatores nocivos à saúde, e que incumbe ao Poder Público, por intermédio de órgãos próprios e do apoio de iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 191 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de respostas, preparação e recuperação dos cenários já acometidos dos desastres nas modalidades incêndios e queimadas;

CONSIDERANDO os danos ambientais, materiais e patrimoniais causados pelo desastre.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência ambiental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Águas da Prata, em virtude dos incêndios que atingem áreas deste Município - desastre classificado e codificado como Incêndio e Parques, Áreas de Preservação Ambiental ou Áreas Permanentes COBRADE 14131, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e à Defesa Civil do Município de Águas da Prata coordenar a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e a execução das estratégias de combate aos incêndios



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

florestais e que trata este decreto, inclusive no que tange às ações de fiscalização de desmatamentos e às queimadas ilegais.

Art. 3º - Na vigência da situação de emergência, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e a Defesa Civil do Município de Águas da Prata poderão requisitar apoio técnico e logístico de toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, o combate e o controle de incêndios florestais.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente público ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações legais, relacionadas com a segurança da população ou agir com abuso de poder.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia **02/09/2020**.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral) aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito Municipal